



00001300

**PARECER JURÍDICO N° 492/2022**

**MODALIDADE:** Chamada Pública N°: 002/2022

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, quanto à apreciação da presente Chamada, com vistas à seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 8ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 07 a 11 de novembro de 2022.

**DA ANÁLISE DO OBJETO**

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública possui como reger geral para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.



Departamento

**JURÍDICO**

CRUZ MACHADO

para todos

atendimento 2229-1224

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Centro - Cruz Machado - PR

CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09

Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com

[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

0000114

A Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, a qual compreende a figura do credenciamento, que, como sabemos é um mecanismo que se efetiva com a Inexigibilidade, tendo como base legal o art. 25 da Lei 8666/93.

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado em lei, não havendo nenhum óbice que possa ensejar sua nulidade até o presente momento, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, ficando desta forma, submetido à apreciação superior para quaisquer considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 14 de setembro de 2022.

SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO